



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar Nº 10/2025

ALTERA O INCISO IV DO ARTIGO 55 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 205, DE 13 DE JULHO DE 2006, PARA AMPLIAR A LICENÇA-PATERNIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprova:

Art. 1º O inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 205, de 13 de julho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 55 [...]

IV – licença-paternidade, pelo período de 30 (trinta) dias, a contar do nascimento ou da adoção de filho, nos termos da legislação vigente.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 04 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR JOÃO VÍCTOR GASPARINI



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o artigo 55, inciso IV, da Lei Complementar nº 205, de 13 de julho de 2006, para ampliar a licença-paternidade dos servidores públicos municipais de Mogi Mirim, de 5 (cinco) para 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do nascimento ou da adoção de filho. A proposta reflete uma política pública moderna, humanizada e baseada em evidências científicas e normativas que apontam para a centralidade da presença paterna na primeira infância.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XIX, garante a licença-paternidade “*nos termos fixados em lei*”, atribuindo a estados e municípios, no âmbito de sua autonomia administrativa e legislativa, a competência para dispor sobre os direitos funcionais de seus servidores públicos. A ampliação proposta alinha-se ao disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição, que reconhece a competência legislativa dos Municípios para assuntos de interesse local.

Além disso, o projeto guarda plena consonância com os princípios e diretrizes do **Marco Legal da Primeira Infância**, instituído pela Lei Federal nº 13.257/2016¹, que reconhece a relevância dos primeiros mil dias de vida da criança como etapa determinante para o desenvolvimento cognitivo, motor, emocional e social, e enfatiza a importância da presença e do cuidado dos pais nesse período.

A literatura científica contemporânea reforça que a participação ativa dos pais nos cuidados iniciais é um fator decisivo para a formação de vínculos familiares saudáveis, para a prevenção da depressão pós-parto nas mães, e para o desenvolvimento integral da criança: pais envolvidos desde o nascimento contribuem para o fortalecimento das competências parentais, a promoção do bem-estar emocional do núcleo familiar e o exercício equitativo da parentalidade.

¹ BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. Marco Legal da Primeira Infância. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Em "*O tornar-se pai: representações da paternidade e do cuidado no puerpério*", publicado em 2024 na revista *Interface: Comunicação, Saúde, Educação*², demonstra-se que a participação ativa do pai nas primeiras semanas de vida da criança favorece o vínculo afetivo e a corresponsabilidade nos cuidados com o bebê. Ainda, em "*Participação dos pais no nascimento: expectativas e experiências em uma maternidade pública*", publicado em *Cadernos de Saúde Pública*³, confirma que a inclusão do pai nos momentos iniciais após o parto fortalece a rede de apoio materno e humaniza a experiência do nascimento.

Dados da Organização Mundial da Saúde⁴ e do Ministério da Saúde do Brasil apontam que o apoio direto e contínuo do pai nas primeiras semanas pode reduzir em até 25% os riscos de depressão pós-parto na mulher. A atuação do pai como cuidador efetivo tem impacto positivo também na manutenção do aleitamento materno exclusivo e no equilíbrio das funções familiares durante o período puerperal.

A medida ora proposta não constitui inovação isolada, mas integra um movimento nacional de atualização e qualificação das políticas públicas de apoio à parentalidade. Trata-se de medida de baixo impacto orçamentário, uma vez que não implica novas nomeações nem despesas permanentes, e pode ser administrada dentro das rotinas dos órgãos municipais, com eventuais coberturas temporárias ou revezamentos internos.

A ampliação do prazo para 30 dias permite à família um período mínimo de adaptação à nova dinâmica doméstica, seja no pós-parto, seja no processo de acolhimento de criança adotada, promovendo maior equilíbrio emocional, redução do estresse familiar e ambiente propício ao desenvolvimento infantil saudável. Em paralelo, assegura ao servidor público condições dignas para exercer sua paternidade de forma responsável, ativa e afetiva.

² LIMA, A. C.; SILVA, M. L. O tornar-se pai: representações da paternidade e do cuidado no puerpério. *Interface – Comunicação, Saúde, Educação*, v. 29, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.org/article/icse/2025.v29suppl1/e240361/pt/>

³ CARVALHO M.L.M. de. Participação dos pais no nascimento em maternidade pública: dificuldades institucionais e motivações dos casais. *Cad Saúde Pública* [Internet]. 2003;19:S389–98. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-311X2003000800020>

⁴ ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. Depressão pós-parto. Genebra: OMS, 2018. Disponível em: https://www.who.int/mental_health/maternal-child/postpartum-depression/en/



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Por fim, a medida representa um compromisso institucional de Mogi Mirim com a equidade, a valorização do servidor e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância. É uma iniciativa que respeita e fortalece os vínculos familiares e, sobretudo, reconhece que o cuidado com a criança é uma responsabilidade compartilhada, que deve ser incentivada por meio de normas claras e justas.

Diante de todos esses fundamentos, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, certo de que contribuirá de forma efetiva para a consolidação de uma cultura de cuidado, dignidade funcional e responsabilidade social no serviço público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=188E370X427WP360>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 188E-370X-427W-P360

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1920/2025 - 04/08/2025 - 09:37 - 188E-370X-427W-P360